

BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ	NÚMERO 212	DATA 10/11/2003	FOLHA 5907
------------------------------------	-----------------------	----------------------------	-----------------------

**3. ATOS DO PODER LEGISLATIVO – DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 07,
DE NOVEMBRO DE 2003 - PÁGINA 03 – TRANSCRIÇÃO**

LEI Nº 4.211 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS
PARQUES DE DIVERSÕES POSSUÍREM
GERADOR RESERVA**

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório, no âmbito do território do Estado do Rio de Janeiro que os parques de diversões possuam gerador de energia reserva em perfeitas condições para uso em caso de emergência.

Art. 2º - Pelo descumprimento da presente lei serão aplicadas multas de 1000 até 5000 UFIR's.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2003.

ROSINHA GAROTINO

Projeto de Lei nº 2124/2001

Autoria: Deputado Washington Reis

**3. ATOS DO PODER LEGISLATIVO – DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 07,
DE NOVEMBRO DE 2003 - PÁGINA 03 – TRANSCRIÇÃO**

LEI Nº 4.211 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS
PARQUES DE DIVERSÕES POSSUÍREM
GERADOR RESERVA**

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório, no âmbito do território do Estado do Rio de Janeiro que os parques de diversões possuam gerador de energia reserva em perfeitas condições para uso em caso de emergência.

Art. 2º - Pelo descumprimento da presente lei serão aplicadas multas de 1000 até 5000 UFIR's.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2003.

ROSINHA GAROTINO

Projeto de Lei nº 2124/2001

Autoria: Deputado Washington Reis